



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CGAG Nº 10 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.013275/2023-34

Barreiras-BA, 18 de dezembro de 2023.

Ata da 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Administração, **Jaqueline Fritsch**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC), Clayton da Silva Barcelos (PROGEP), **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD) e Claudio José Oliveira dos Reis (PROPLAN); dos Diretores de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB), **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM) e **Tony Silva Almeida** (CMBJL); para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 04/2022/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Docentes, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005356/2022-80, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 03/2022/PROGEP - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005361/2022-92, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.008551/2022-61, Relatora: Conselheira Vanessa Godoy Kinoshita. Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara em exercício, Jaqueline Fritsch**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Jaqueline Fritsch** registrou que a Professora Leriene Cardozo estava em gozo de férias, motivo pelo qual iria conduzir a reunião. Registrou a presença do Professor Cláudio Reis como Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ? Proplan, sendo sua primeira participação na CGAG, e lhe deu as boas-vindas. Consultou aos conselheiros se possuíam informes. Não havendo, passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 04/2022/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral****

aos Servidores Docentes, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005356/2022-80, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira. O conselheiro **Rubio Ferreira** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta de edital situa-se no atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991/19, que regulamentou os dispositivos da Lei nº 8.112/90 referentes à afastamentos e licenças, em especial no que concerne aos artigos 95 e 96 da Lei nº 8.112/90 que trata de afastamento do servidor público federal para cursar pós-graduação *stricto sensu* no exterior e no país. Salientou que a proposta de edital encontra-se no bojo do planejamento das ações de desenvolvimento profissional dos servidores públicos federais em consonância com o Decreto nº 9.991/2019 no que diz respeito ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP. Que para o atendimento ao estabelecido e normatizado no que se refere ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, considerando Lei nº 8.745/93, que trata do quantitativo máximo de professores substitutos dos docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino, destacou a previsão legal de que a ausência justificada do professor efetivo em virtude do afastamento para qualificação enseja a contratação temporária de professor substituto. Apresentou o quadro de vagas a serem disponibilizadas por unidade acadêmica (Centro Multidisciplinar). Informou que a proposta de edital aponta a disponibilidade total de 11 (onze) vagas para concessão de afastamento. Que, além de epígrafe, é composta por 7 (sete) itens e 40 (quarenta) subitens. O item 1 (um), das disposições preliminares esclarece o objeto do edital, prazo de vigência dos resultados da seleção e classificação, o perfil de aptidão do servidor a participar da seleção, os prazos máximos de afastamento conforme objeto do afastamento (vinte e quatro meses para mestrado, quarenta e oito meses para doutorado e doze meses para pós-doutorado) e condições necessárias para a efetiva concessão do afastamento. O item 02 (dois) define os procedimentos para a submissão das inscrições à chamada. O item 3 (três), trata do rito do processo seletivo, ao passo que o item 4 (quatro) define as regras para a composição das comissões avaliadoras. O item 5 (cinco) trata da divulgação dos resultados; o 6 (seis), dos pedidos de reconsideração e dos recursos; e no item 7 (sete), das disposições finais. Registrou que não houve contribuições dos membros do Conselho para análise do Relator. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar o texto do item 1.6, inserindo o termo "estágio pós-doutoral", substituindo o termo "programa" por "curso de pós-graduação" para homogeneizar o uso dos termos no edital e inserindo o termo "legislação vigente?". A redação passa a ser a seguinte: 1.6 O afastamento será concedido para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral no exterior, mediante qualidade atestada por meio de classificações ou credenciações internacionais, cabendo ao servidor, após o encerramento do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, encaminhar à PROGEP o diploma devidamente reconhecido por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação, sob pena de incorrer em obrigação de ressarcimento ao erário, conforme legislação vigente; b) Alterar o texto do item 1.7, no sentido de possibilitar maior acesso à qualificação para maior parte do corpo docente da UFOB. A redação passa a ser a seguinte: O afastamento do docente somente será permitido para curso de pós-graduação *stricto sensu* para obtenção de título de maior nível ao já adquirido pelo pleiteante; c) Alterar o texto da letra "a" do item 3.4, no sentido de subsidiar o parecer da chefia imediata, com base no planejamento no âmbito da unidade acadêmica que o pleiteante ao afastamento para qualificação está vinculado. A redação passa a ser a seguinte: a) Parecer favorável da chefia imediata, ouvida a Coordenadoria de Ensino da unidade acadêmica e o colegiado do curso onde as atividades do docente estão concentradas, no caso de candidatos classificados acima do percentual para contratação de professor substituto; d) Alterar o texto do item 4.1, fazendo referência ao Conselho Diretor da unidade acadêmica para indicação dos membros da comissão avaliadora e alterar a redação da letra "b" do mesmo item suprimindo a referência à Coordenadoria de Ensino, visto que este setor integra a direção da Unidade Acadêmica. A redação passar a ser a seguinte: 4.1 As comissões avaliadoras serão designadas por meio de portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a partir das indicações dos nomes aprovados pelos Conselhos Diretores das unidades acadêmicas, composta por 3 (três) membros,

respeitadas as seguintes indicações: a) um membro representando o dirigente da unidade acadêmica; b) um membro representando as coordenações dos cursos da unidade acadêmica; c) um membro representando a categoria dos docentes da carreira do magistério superior da unidade acadêmica; e) Alterar o Anexo III que trata do Formulário de inscrição, inserindo 3 (três) campos no anexo e inserindo informação a um dos campos já existentes, conforme a letra ?a? do item 2.2, para que o pleiteante insira informações relacionadas ao item 1.5, que trata da classificação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e as letras ?b? e ?e? do item 2.2, relacionado ao plano de trabalho do pleiteante ao afastamento. Inserir os seguintes campos: Inserir o campo: NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir o campo: CLASSIFICAÇÃO DA CAPES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir no título PLANO DE TRABALHO no campo abaixo dos campos ESTADO e CIDADE; Inserir os seguintes itens no campo PLANO DE TRABALHO: título do projeto e objetivos; Separar o campo da ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA/CONCORDÂNCIA do campo da ASSINATURA DO (A) REQUERENTE, incluindo no novo campo, além da data, o seguinte texto: A Direção do Centro _____ declara que tem pleno conhecimento e concorda com a presente inscrição ao Edital N° 04/2022/PROGEP/UFOB. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do Edital N° 04/2022/PROGEP/UFOB. Finalizada a apresentação, a **Presidente em exercício Jaqueline Fritsch** parabenizou o Relator pelo parecer e consultou aos conselheiros se possuíam contribuições. O conselheiro **Jairo Torres** parabenizou o Relator pelo parecer e registrou, sobre o quadro apresentado no parecer, que o número de docentes em afastamento ainda está desatualizado. Que no *Campus* de Barra não há mais professores afastados, passando a ter a integralidade das vagas disponíveis. O conselheiro **Clayton Barcelos** agradeceu ao Relator pelo parecer. Informou que os editais de afastamento dos Docentes e dos Técnico-Administrativos em Educação - TAE eram um anseio da comunidade. Que recebeu alguns questionamentos e sugestões, os quais apresentou como propostas de contribuições. Informou que existe uma Instrução Normativa - IN sobre a qualificação a ser publicada e sinalizou que, embora o edital seja aprovado na Câmara, as atualizações dos códigos de vagas podem ser realizadas depois da aprovação, o que não vai ferir a porcentagem de afastamentos possíveis. A conselheira **Vanessa Kinoshita** parabenizou à Progep pela proposta e ao relator pelo parecer e sugeriu alterar nas considerações ?orientação normativa? para ?instrução normativa?. Após discussões, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) caberá à Progep fazer a atualização do quadro de vagas disponíveis, visto que se trata de dados dinâmicos; b) alterar o preâmbulo, para fazer referência à legislação vigente e aos normativos institucionais, inserindo as seguintes considerações: Considerando: A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP; A Instrução Normativa PROGEP/UFOB n. __, de __, de _____, de 2022, que estabelece orientações e procedimentos para a concessão de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado aos servidores Técnico-Administrativos e Docentes do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para fins de classificação de Servidores aptos a concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Docentes da UFOB, de acordo com as disposições deste edital; c) incluir os itens 7.8; 7.9 e 7.10 para clarificar elementos das obrigações institucionais dos servidores beneficiados pelos afastamentos, e alterar a numeração do atual item 7.8 para 7.11, para adequar a sequência dos itens. A redação passa a ser a seguinte: 7.8 A eventual reprovação do

servidor pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* ensejará o ressarcimento de despesas à UFOB, nos termos do art. 96-A, § 6º, Lei 8.112/1990, salvo hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Universidade, apurada em procedimento administrativo específico, com observância ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

7.9. Os servidores beneficiados pelos afastamentos por este Edital precisarão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

7.10 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no item anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de exoneração ou aposentadoria, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 47, da Lei 8.112/1990.

7.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Não havendo mais contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 04/2022/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Docentes, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005356/2022-80, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a Presidente em exercício passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta.

3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 03/2022/PROGEP - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005361/2022-92, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira. O conselheiro Rubio Ferreira passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta de edital situa-se no atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991/19, que regulamentou os dispositivos da Lei nº 8.112/90 referentes à afastamentos e licenças, em especial no que concerne aos artigos 95 e 96 da Lei nº 8.112/90, no tocante à afastamento do servidor público federal para cursar pós-graduação *stricto sensu* no exterior e no país. Salientou que a proposta de Edital encontra-se no bojo do planejamento das ações de desenvolvimento profissional dos servidores públicos federais em consonância com o Decreto nº 9.991/19 no que diz respeito ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP. Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep destacou o número de Técnico-Administrativos em Educação que é 256 (duzentos e cinquenta e seis), sendo possível o afastamento de 5% (cinco por cento) desse total. Informou que a proposta do edital, além de epígrafe, é composta por 7 (sete) itens e 40 (quarenta) subitens. O item 1 (um), das disposições preliminares, esclarece o objeto do edital, prazo de vigência dos resultados da seleção e classificação, o perfil de aptidão do servidor a participar da seleção, a quantidade de vagas disponíveis, os prazos máximos de afastamento conforme objeto do afastamento (vinte e quatro meses para mestrado, quarenta e oito meses para doutorado e doze meses para pós-doutorado) e condições necessárias para a efetiva concessão do afastamento. O item 02 (dois) define os procedimentos para a submissão das inscrições à chamada. O item 3 (três) trata do rito do processo seletivo, ao passo que o item 4 (quatro) define as regras para a composição das comissões avaliadoras. O item 5 (cinco) trata da divulgação dos resultados. Por fim, o item 6 (seis) aborda o regramento para os pedidos de reconsideração e dos recursos; e o item 7 (sete), das disposições finais. Informou que, finalizado o prazo para contribuições, não recebeu retorno da comunidade. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar o texto do item 1.7, substituindo o termo "programa" por "curso de pós-graduação" para homogeneizar o uso dos termos no edital e inserir o termo "legislação vigente". A redação passa a ser a seguinte:

1.7 O afastamento será concedido para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral no exterior mediante qualidade atestada por meio de classificações ou credenciações internacionais, cabendo ao servidor, após o encerramento do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, encaminhar à PROGEP o diploma devidamente reconhecido por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação,

sob pena de incorrer em obrigação de ressarcimento ao erário, conforme legislação vigente; b) Alterar o texto da segunda menção ao item 1.7, renumerando para 1.8, por estar em duplicidade, no sentido de possibilitar maior acesso à qualificação para os Técnico-Administrativos em Educação da UFOB. A redação passa a ser a seguinte: O afastamento do Técnico-Administrativos em Educação somente será permitido para curso de pós-graduação *stricto sensu* para obtenção de título de maior nível ao já adquirido pelo pleiteante; c) Renumerar os itens 1.8 e 1.9, respectivamente, para 1.9 e 1.10, considerando o ajuste realizado no item anterior; d) Inserir o termo "Anexo II" na letra "a" do item 2.2 para fazer referência aos dados constantes do anexo que devem ser preenchidos pelo pleiteante. A redação passa a ser a seguinte: a) Formulário de inscrição "Anexo II"; e) Inserir pontos finais nos itens 6.4 e 6.5; f) Alterar o Anexo II que trata do Formulário de inscrição, inserindo 3 (três) campos no anexo e inserindo informação a um dos campos já existentes, conforme a letra "a" do item 2.2, para que o pleiteante insira informações relacionadas ao item 1.6, que trata da classificação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e às letras "b" e "e" do 2.2, relacionados ao plano de trabalho do pleiteante ao afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu*. Inserir os seguintes campos: Inserir o campo: NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir o campo: CLASSIFICAÇÃO DA CAPES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir no título PLANO DE TRABALHO no campo abaixo dos campos ESTADO e CIDADE; Inserir os seguintes dados no campo PLANO DE TRABALHO: título do projeto e objetivos; Separar o campo da ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA/CONCORDÂNCIA do campo da ASSINATURA DO(A) REQUERENTE, incluindo no novo campo, além da data, o seguinte texto: A chefia imediata do(a) servidor(a) técnico(a) administrativo _____ declara que tem pleno conhecimento e concorda com a inscrição ao Edital Nº 03/2022/PROGEP/UFOB. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do Edital Nº 03/2022/PROGEP/UFOB. Finalizada a apresentação, a **Presidente em exercício Jaqueline Fritsch** parabenizou o Relator pelo parecer e consultou aos conselheiros se possuíam contribuições. Sugeriu fazer a revisão dos quantitativos de vagas antes da publicação do edital, e indicou que a Progep ficará responsável por atualizar a planilha com os quantitativos de vagas até o momento da publicação do edital. O conselheiro **Clayton Barcelos** agradeceu ao Relator pelo parecer. Informou que recebeu alguns questionamentos e sugestões, os quais apresentou como propostas de contribuições. Após discussões, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) que caberá à Progep fazer a atualização do quadro de vagas disponíveis, visto que se trata de dados dinâmicos; b) alterar o preâmbulo, para fazer referência à legislação vigente e aos normativos institucionais, inserindo as seguintes considerações: Considerando: A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP; A Instrução Normativa PROGEP/UFOB n. __, de __, de _____, de 2022, que estabelece orientações e procedimentos para a concessão de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado aos servidores Técnico-Administrativos e Docentes do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, torna público que estão abertas as inscrições para Processo Seletivo para fins de classificação de Servidores aptos a Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, de acordo com as disposições deste edital; c) incluir os itens 7.7; 7.8 e 7.9, para clarificar elementos das obrigações institucionais dos servidores beneficiados pelos afastamentos, e alterar a numeração do atual item 7.7 para 7.10, para

adequar a sequência dos itens. A redação passa a ser a seguinte: 7.7 A eventual reprovação do servidor pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* ensejará o ressarcimento de despesas à UFOB, nos termos do art. 96-A, § 6º, Lei 8.112/1990, salvo hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Universidade, apurada em procedimento administrativo específico, com observância ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa. 7.8 Os servidores beneficiados pelos afastamentos por este Edital precisarão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido. 7.9 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no item anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de exoneração ou aposentadoria, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 47, da Lei 8.112/1990. 7.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Não havendo mais contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 03/2022/PROGEP - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005361/2022-92, acolhidos os Destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando prosseguimento à reunião, a Presidente *em exercício* passou a palavra à Relatora para apresentação do quarto ponto de pauta. **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.008551/2022-61, Relatora: Conselheira Vanessa Godoy Kinoshita.** A conselheira Vanessa Kinoshita cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP é um instrumento de planejamento do desenvolvimento de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, determinado pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP que foi instituída por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Que o PDP tem a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais de cada órgão. Assim, os principais objetivos do PDP são: alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão; estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento; atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras; nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência; acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional, dentre outros. Informou que, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 9.991/2019, "os órgãos e as entidades elaborarão e encaminharão a sua proposta de PDP ao órgão central do Sipec, para ciência e eventuais sugestões de alteração?". Neste contexto, a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008 foi aprovada em 7 de dezembro de 2021, instituindo as diretrizes do PDP no âmbito da UFOB, e que em memorando da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, à fl. 2, foram solicitadas 2 (duas) alterações no documento, sendo: i) a exclusão do seguinte texto do preâmbulo da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008: "CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ? Sipec?; e ii) a alteração do Art. 20 da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008. Fez explanação das motivações das solicitações e impactos das mudanças para a UFOB. Em seguida, fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a

redação do preâmbulo, justificada pela revogação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sendo substituída pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, onde se lê: ?CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ? Sipec?; alterar a redação para: ? CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019?; b) alterar a redação do Art. 20, justificado pela solicitação da Progep e pela adequação à Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21: onde se lê: ?Art. 20. O Órgão de Gestão de Pessoas emitirá documento orientador sobre procedimentos para solicitação dos afastamentos e emissão de relatórios dos afastamentos.?; alterar a redação para: ?Art. 20. As formalizações de solicitação de afastamento, bem como de relatório de atividades, deverão ser feitas por meio de formulários próprios, a serem disponibilizados pelo Órgão de Gestão de Pessoas. §1º Quando se tratar de relatórios de atividades desenvolvidas em usufruto de licença para capacitação e/ou afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, os mesmos deverão ser submetidos às unidades de lotação/chefia para manifestação de ciência, e posteriormente remetidos ao Órgão de Gestão de Pessoas, para conhecimento e registros que se fizerem necessários. §2º Caso não seja possível a comprovação da participação do servidor na ação de desenvolvimento, por meio de certificado, os relatórios de atividades mencionados no parágrafo 1º deverão ser submetidos à análise e aprovação das unidades de lotação/chefia, e posteriormente remetidos ao Órgão de Gestão de Pessoas.?; c) alterar a redação do Art. 61, justificado pela revogação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e publicação da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021: onde se lê: ?Art. 61. A UFOB elaborará e encaminhará proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao órgão central do Sipec, nos termos do disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019?; alterar a redação para: ?Art. 61. A UFOB elaborará e encaminhará proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao órgão central do Sipec, nos termos do disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021?; d) alterar a redação do Art. 62, justificado pela revogação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e publicação da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021: onde se lê: ?Art. 62. O PDP poderá ser revisto e alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa nº 201/2019, respeitando-se as informações obtidas junto às unidades acadêmicas/administrativas que compõem a UFOB, bem como as deliberações dos órgãos superiores da UFOB?; alterar a redação para: ?Art. 62. O PDP poderá ser revisto e alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, respeitando-se as informações obtidas junto às unidades acadêmicas/administrativas que compõem a UFOB, bem como as deliberações dos órgãos superiores da UFOB?. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às recomendações de ajustes, a Relatora indicou a aprovação da proposta de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 07 de dezembro de 2021, encaminhada

pela Progep. Concluída a apresentação, a **Presidente Jaqueline Fritsch** agradeceu à Relatora pelo parecer e abriu para contribuições. Os conselheiros **Clayton Barcelos e Jaqueline Fritsch** fizeram apontamentos, esclarecimentos e sugestões, a saber: i) esclarecimento de que houve a necessidade de revisitação da resolução devido à atualização normativa recente, visto que existem ações junto às unidades e era preciso o normativo interno alinhado aos normativos federais; ii) importância de não serem citadas nas resoluções as legislações inferiores a leis e decretos, para evitar alterações constantes; iii) indicação de alteração das redações dos Arts. 61 e 62, para retirar as menções às instruções normativas. Após discussões e contribuições, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: e) excluir as recomendações das alíneas ?a?, ?c? e ?d? do parecer, justificado pela sugestão dos conselheiros de retirar as menções às instruções normativas, considerando que Governo Federal publica constantes alterações para estes documentos e tornam a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 008 desatualizada, sendo necessário realizar novas revisões; f) excluir o seguinte texto do preâmbulo: ?CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n° 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ? Sipec?, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas, conforme explicado na alínea ?e? deste parecer; g) excluir o seguinte texto do preâmbulo: ? CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n° 21, de 1° de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019?, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas, conforme explicado na alínea ?e? deste parecer; h) alterar a redação do Art. 61, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas, conforme explicado na alínea ?e? deste parecer: ?Art. 61. A UFOB elaborará e encaminhará proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao órgão central do Sipec, nos termos do disposto no Decreto n° 9.991/2019 e legislações complementares.?.; i) alterar a redação do Art. 62, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas, conforme explicado na alínea ?e? deste parecer: ? Art. 62. O PDP poderá ser revisto e alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto n° 9.991/2019 e legislações complementares, respeitando-se as informações obtidas junto às unidades acadêmicas/administrativas que compõem a UFOB, bem como as deliberações dos órgãos superiores da UFOB?. Não havendo mais contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Solicitação de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.008551/2022-61, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade**. A Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às quinze horas e cinquenta minutos, a Presidente da Câmara *em exercício*, Jaqueline Fritsch, encerrou a 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 28 de julho de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 11 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:43)

BRUNO TRINDADE REIS
DIRETOR
CMLEM (11.01.17.01)
Matrícula: 1219283

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 23:22)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: 1494568

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 18:16)

DANNUZA DIAS CAVALCANTE
COORDENADOR DE POS-GRADUACAO
POSQUIPA (11.01.19.03.09)
Matrícula: 1157761

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:51)

EDSON NOGUEIRA NONATO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 3306558

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:16)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:19)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:58)

JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO
VICE DIRETOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: 2422904

(Assinado digitalmente em 20/12/2023 16:08)

LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:25)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:11)

TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: 1073305

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:57)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: 1074679

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **18/12/2023** e o código de verificação: **c71e0e8dbc**